



## **Regulamento para Procedimento Concursal de Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do concurso para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares.

### **Artigo 2.º**

#### **Recrutamento**

1. A eleição do Diretor do Agrupamento desenvolve-se através de um procedimento concursal a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte e em conformidade com o artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril (com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho).

2. Podem ser opositores ao processo concursal os candidatos que perfaçam os requisitos constantes dos n.º 3 e 4, do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril (com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho).

### **Artigo 3.º**

#### **Aviso de Abertura**

1. O procedimento concursal é aberto através de aviso publicitado do seguinte modo:

- no Agrupamento, nos vários estabelecimentos de ensino;
- na página eletrónica do Agrupamento ([www.aepoiares.edu.pt](http://www.aepoiares.edu.pt));
- na página do serviço competente do Ministério de Educação ([www.dgae.mec.pt](http://www.dgae.mec.pt));
- na 2ª série do Diário da República;
- num jornal de expansão nacional, fazendo referência ao Diário da República em que o aviso de abertura do processo concursal tenha sido publicado.

2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes do n.º 3, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril (com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho).

### **Artigo 4.º**

#### **Processo de Candidatura**

1. A candidatura deve ser formalizada até dez dias úteis após a publicação do aviso no Diário da República, entregue pessoalmente nos serviços administrativos da sede do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares, sito na Rua Capitão Salgueiro Maia n.º 2, 3350-079 Vila Nova de Poiares, ou enviada, por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

2. No ato de apresentação da candidatura, os candidatos devem entregar, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

a) Requerimento de apresentação a concurso, dirigido à Presidente de Conselho Geral, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento ([www.aepoiares.edu.pt](http://www.aepoiares.edu.pt)) e nos seus serviços administrativos, durante o respetivo horário de expediente;

b) Curriculum Vitae detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem as informações consideradas pertinentes para o concurso e acompanhadas das provas documentais;

c) Projeto de Intervenção no Agrupamento, de acordo com o n.º 1 e n.º 3, do artigo 22.º- A, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril (com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho). O Projeto de Intervenção no Agrupamento deverá ter no máximo 20 páginas A4, em letra tipo Arial 12, espaçamento 1,5;

d) Carta de Motivação, na qual o candidato deverá expor as razões (de natureza afetiva, vocacional ou profissional) pelas quais se considera especialmente habilitado a exercer especificamente o cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares. Esta carta não deverá exceder 3 páginas A4, em letra tipo Arial 12, espaçamento 1,5.

3. O candidato pode ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considere pertinentes e relevantes para a apreciação do seu mérito.

4. As provas documentais dos elementos constantes do Curriculum Vitae far-se-ão de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 22.º- A, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril (com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho).

5. Todos os documentos entregues deverão ser paginados (página x de y) e rubricados.

## **Artigo 5.º**

### **Análise das Candidaturas**

1. As candidaturas são analisadas por uma Comissão Especializada designada pelo Conselho Geral, da qual fazem parte dois docentes, um representante dos pais e encarregados de educação, um representante do município, um representante do pessoal não docente, um representante dos alunos e um representante das entidades cooptadas.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão, referida no número anterior, procede à verificação dos requisitos da admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido.

3. Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.

4. Serão elaboradas e afixadas/publicitadas, quer nos locais definidos no Agrupamento, quer na sua página eletrónica, as listas provisórias dos candidatos admitidos e excluídos do concurso, no prazo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.

5. Das decisões de exclusão pela Comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis, e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

6. A Comissão procede à avaliação de cada candidatura admitida considerando obrigatoriamente:

a) a análise do Curriculum Vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;

b) a análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, de acordo com os seguintes parâmetros:

i) conhecimento do contexto atual do Agrupamento à qual se candidata como Diretor;

ii) conhecimento da realidade educativa, das problemáticas e das potencialidades inerentes;

iii) pertinência das estratégias de intervenção face aos problemas identificados;

- iv) rigor e adequação do projeto proposto;
  - v) conhecimentos de gestão administrativa e financeira.
- c) a análise da Carta de Motivação de acordo com os seguintes parâmetros:
- i) avaliação de interesses;
  - ii) avaliação de motivação pessoal e profissional.
- d) o resultado da entrevista individual de acordo com os seguintes parâmetros:
- i) interesses e motivações profissionais;
  - ii) competências para a explicitação e aprofundamento do Projeto de Intervenção;
  - iii) competências para o relacionamento interpessoal;
  - iv) conhecimento da natureza das funções a exercer e das condicionantes do seu desempenho;
  - v) competências de direção, liderança e inovação.
7. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
8. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, não é permitido à Comissão, no relatório previsto no número anterior, proceder a uma seriação dos candidatos.
9. A Comissão pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser eleito, transmitindo tal conclusão ao Conselho Geral.

## **Artigo 6.º**

### **Processo de Eleição**

1. Compete ao Conselho Geral apreciar o relatório emitido pela Comissão, procedendo à respetiva discussão e conseqüente eleição do Diretor, por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.
2. O Conselho Geral pode, antes da eleição, proceder à audição dos candidatos admitidos, de acordo com os n.ºs 1 e 2, do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril (com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho).
3. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do disposto no n.º 1, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
4. Em caso de empate aplica-se o disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 33.º, do Código do Procedimento Administrativo.
5. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação.
6. Após a conclusão do procedimento concursal, o Conselho Geral comunica a todos os candidatos, através de correio registado, com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral, o resultado da eleição, o qual será publicitado nos mesmos locais constantes do n.º 4, do artigo 5.º.

7. O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

### **Artigo 7.º**

#### **Tomada de Posse e Mandato**

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.
2. O mandato do Diretor eleito tem a duração de quatro anos.

### **Artigo 8.º**

#### **Disposições Finais**

1. O regulamento entra em vigor após a data da sua publicitação à Comunidade Escolar.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é:
  - o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as redações dadas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
  - o Código do Procedimento Administrativo.
3. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, ou tiver direito a participar nas suas reuniões, fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares.
4. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no n.º 4, do artigo 16.º, do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril (com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho).
5. As situações ou os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, de acordo com a legislação, os regulamentos e os normativos em vigor.

Visto e aprovado de acordo com o Conselho Geral.

Vila Nova de Poiares, 13 de março de 2025

A Presidente do Conselho Geral  
Ana Maria dos Santos Lopes Baptista